



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 020/2021 – IGESDF
PROCESSO SEI Nº 04016-0003352/2020-85

CONTRATO Nº 091/2021 - IGESDF - ORIUNDO DA ARP 090/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO (LEITO E TRANSPORTE), MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo – SSA, instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI**, brasileiro, em união estável, administrador, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553, SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.187.384/0001-54**, estabelecida à Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos - Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.265-520, telefones (47) 3371-2741, e-mail licita@leistungbrasil.com, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **ANDREIA APARECIDA PAZZE**, brasileira, solteira, identidade nº 4077522251, CPF nº 972.395.850-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (38865094) e no Ato Convocatório nº 020/2021 (56535029), na modalidade Mercado Digital - mediante Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (38865094), do Ato Convocatório nº 020/2021 (56535029), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (62152563), do Parecer SEI-GDF n.º 214/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR - (60378391) e despacho - IGESDF/DP/CONJUR (65641615) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos do IGESDF (65045553) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Ventilador Pulmonar Microprocessado (Leito e Transporte)** mediante **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (38865094) e seu Anexo e no Ato Convocatório nº 020/2021 (56535029), para atender as necessidades do IGESDF, nos termos de seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as exigências contidas neste Instrumento e demais documentos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo o equipamento e sua instalação deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A aquisição do objeto deste Instrumento dar-se-á nos termos do Elemento Técnico nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (38865094) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (62153881), documentos vinculados a este Instrumento, independente de sua transcrição, conforme as especificações e condições constantes a seguir:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	--------------	-------------	-----------	------------

2	645	NA	<p align="center">Ventilador Pulmonar de Transporte</p>	<p>Ventilador Pulmonar de Transporte</p> <p>Ventilador Pulmonar microprocessado de Transporte inter e intra hospitalar, para uso em pacientes adultos e pediátricos durante o transporte.</p> <p>Equipamento deve permitir funcionamento com cilindro de O2 (oxigênio) acoplado. Deve ter no mínimo os seguintes modos ventilatórios: VCV (ventilação com controle de volume); PCV (ventilação com controle de pressão); PSV (ventilação com pressão contínua com pressão de suporte); SIMV (ventilação mandatória intermitente); CPAP (pressão contínua); Ventilação de backup para todos os modos ventilatórios espontâneos; Ventilação não invasiva;</p> <p>Deve permitir o ajuste dos seguintes parâmetros, no mínimo, entre os seguintes intervalos: Volume corrente entre 50 e 2000ml; Frequência respiratória entre 5 e 50 rpm; Ajuste de FiO2 entre 50 e 100%; CPAP ou PEEP de 0 a 20 cmH2O; Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cmH2O; Pressão de suporte faixa mínima: 5 a 35 cmH2O; Tempo inspiratório entre 0,3 e 5 segundos;</p> <p>Deve ser capaz de monitorar no mínimo os seguintes parâmetros: Frequência respiratória; Relação I:E; Concentração medida de O2 inspirado; Volume corrente; Volume minuto.</p> <p>Indicação em display (tela) de no mínimo: Frequência respiratória, pressão de vias aéreas, Relação I:E e volume expirado.</p> <p>Deve apresentar display digital. Caso a tela seja touch, necessariamente deverá apresentar botões/knobs que possuam as mesmas funções (redundância). Todos valores e parâmetros selecionados devem ser apresentados no display digital.</p> <p>Deve permitir visualização de curvas (pressão das vias aéreas, fluxo).</p> <p>Deve possuir alarme para no mínimo os seguintes parâmetros: Alta frequência respiratória; Alto e baixo volume minuto; Apneia; Baixa pressão de gás; Desconexão do sistema respiratório e fuga; Bateria com carga baixa; Possibilidade de silenciar alarmes, com indicação visual de alarme silenciado; Pressão máxima e mínima das vias aéreas;</p> <p>O equipamento deve possuir teste inicial ao ligar; Deve possuir alça para transporte ou dispositivo semelhante que permita o fácil transporte do equipamento; Sistema/Dispositivo que permita a fixação do ventilador à maca; Indicador visual de carga da bateria; Indicador visual sobre fonte de alimentação ativa no momento (rede elétrica ou bateria); Peso do equipamento com bateria inclusa no máximo 7kg; Possibilidade de capnografia; Sistema de disparo de trigger com sensibilidade por fluxo ou pressão; Ser dotado de bateria intern recarregável (lítio) com autonomia mínima de 240 minutos.</p> <p>Cada unidade do produto deve ser acompanhado de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Adaptador elétrico para funcionamento em ambulância; 2. Cabos de alimentação (fonte) com plug padrão ABNT NBR 14136; 3. Válvulas, mangueiras, conectores, tudo para o perfeito funcionamento do equipamento; 4. 01 (um) circuito completo com sensor de fluxo autoclavável pediátrico; 5. 02 (dois) circuitos completos com sensor de fluxo autoclaváveis adultos; 6. 01 (um) Pulmão teste; 7. Manual do Operador. <p>Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas.</p> <p>Deve acompanhar certificado de calibração vigente ou certificado de conformidade emitido pelo fabricante.</p> <p>Tensão de alimentação de 220VAC ou BIVOLT automático.</p> <p>Registro ANVISA.</p> <p>Deverá ser apresentado cronograma de preventivas durante período de garantia, incluindo no mínimo 2 (duas) preventivas ao ano ou conforme recomendação do fabricante.</p>	42
---	-----	----	--	--	----

4. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período **mínimo de 24 (vinte e quatro)** meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá realizar correção de fábrica nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus ao **CONTRATANTE**. A manutenção preventiva deverá ocorrer durante o período de garantia pela **CONTRATADA**, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de primeiro atendimento para a garantia será de até 4 (quatro) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o reparo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir atendimento técnico disponível em horário comercial.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos, a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços na tabela abaixo e conforme as disposições a seguir:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-10
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101
9	UPA - Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
10	UPA - Paranoá	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF
11	UPA - Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF
12	UPA - Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
13	UPA - Vicente Pires	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF
14	UPA - Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF
15	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
16	Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

a) a **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

b) durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá realizar os testes nos equipamentos antes da liberação ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para entrega dos produtos será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior. Por se tratar de registro de preços, os equipamentos poderão ser solicitados de forma fracionada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e a descrição, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) o número do registro do produto na ANVISA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) a embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.260.000,00** (um milhão duzentos e sessenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	QTD	VLR. TOT/
2	645	NA	Ventilador Pulmonar de Transporte	<p>Ventilador Pulmonar de Transporte</p> <p>Ventilador Pulmonar microprocessado de Transporte inter e intra hospitalar, para uso em pacientes adultos e pediátricos durante o transporte.</p> <p>Equipamento deve permitir funcionamento com cilindro de O2 (oxigênio) acoplado. Deve ter no mínimo os seguintes modos ventilatórios: VCV (ventilação com controle de volume); PCV (ventilação com controle de pressão); PSV (ventilação com pressão contínua com pressão de suporte); SIMV (ventilação mandatória intermitente); CPAP (pressão contínua); Ventilação de backup para todos os modos ventilatórios espontâneos; Ventilação não invasiva;</p> <p>Deve permitir o ajuste dos seguintes parâmetros, no mínimo, entre os seguintes intervalos: Volume corrente entre 50 e 2000ml; Frequência respiratória entre 5 e 50 rpm; Ajuste de FiO2 entre 50 e 100%; CPAP ou PEEP de 0 a 20 cmH2O; Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cmH2O; Pressão de suporte faixa mínima: 5 a 35 cmH2O; Tempo inspiratório entre 0,3 e 5 segundos;</p> <p>Deve ser capaz de monitorar no mínimo os seguintes parâmetros: Frequência respiratória; Relação</p>	Leistung/PR4-g Touch	R\$ 30.000,00	42	R\$ 1.260.000,

I:E; Concentração medida de O2 inspirado; Volume corrente; Volume minuto.

Indicação em display (tela) de no mínimo: Frequência respiratória, pressão de vias aéreas, Relação I:E e volume expirado.

Deve apresentar display digital. Caso a tela seja touch, necessariamente deverá apresentar botões/knobs que possuam as mesmas funções (redundância). Todos valores e parâmetros selecionados devem ser apresentados no display digital.

Deve permitir visualização de curvas (pressão das vias aéreas, fluxo).

Deve possuir alarme para no mínimo os seguintes parâmetros: Alta frequência respiratória; Alto e baixo volume minuto; Apneia; Baixa pressão de gás; Desconexão do sistema respiratório e fuga; Bateria com carga baixa; Possibilidade de silenciar alarmes, com indicação visual de alarme silenciado; Pressão máxima e mínima das vias aéreas;

O equipamento deve possuir teste inicial ao ligar; Deve possuir alça para transporte ou dispositivo semelhante que permita o fácil transporte do equipamento; Sistema/Dispositivo que permita a fixação do ventilador à maca; Indicador visual de carga da bateria; Indicador visual sobre fonte de alimentação ativa no momento (rede elétrica ou bateria); Peso do equipamento com bateria inclusa no máximo 7kg; Possibilidade de capnografia; Sistema de disparo de trigger com sensibilidade por fluxo ou pressão; Ser dotado de bateria intern recarregável (lítio) com autonomia mínima de 240 minutos.

Cada unidade do produto deve ser acompanhado de:

1. Adaptador elétrico para funcionamento em ambulância;
2. Cabos de alimentação (fonte) com plug padrão ABNT NBR 14136;
3. Válvulas, mangueiras, conectores, tudo para o perfeito funcionamento do equipamento;
4. 01 (um) circuito completo com sensor de fluxo autoclavável pediátrico;
5. 02 (dois) circuitos completos com sensor de fluxo autoclaváveis adultos;
6. 01 (um) Pulmão teste;
7. Manual do Operador.

Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas.

Deve acompanhar certificado de calibração vigente ou certificado de conformidade emitido pelo fabricante.

Tensão de alimentação de 220VAC ou BIVOLT automático.

Registro ANVISA.

Deverá ser apresentado cronograma de preventivas durante período de garantia, incluindo no mínimo 2 (duas) preventivas ao ano ou conforme recomendação do fabricante.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do pagamento ser realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal **individual por unidade**;
- b) a empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A, CEP: 70.335-900.

- c) na nota fiscal ou fatura, deverá constar, **obrigatoriamente**, a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;
- d) deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
- f) caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanada a inconformidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das Unidades que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional *in loco*, de, no mínimo, 2 (dois) dias cada para cada Unidade, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com demonstração operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 15/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (38865094), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III - rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico;
- V - garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da Cláusula Terceira.

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Instrumento Contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual.

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes da Cláusula Terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) modelo(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) deste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - A Contratada deverá realizar correção de fábrica nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante. A manutenção preventiva deverá ocorrer durante o período de garantia pela Contratada conforme recomendação do fabricante.

XV - O prazo de primeiro atendimento para a garantia será de até 4 (quatro) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o reparo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

XVI - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

XVII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XVIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIX - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XX - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XXI - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

XXII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XXIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXIV - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXV - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

XXVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

XXVII - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

11. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, **caput** e parágrafos, do Regulamento.

12. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, além das seguintes sanções:

I - multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias corridos após fim do prazo de entrega;

II - multa de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias corridos depois do prazo máximo para entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do **CONTRATO**, ensejando a sua rescisão, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

UNILATERALMENTE: em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

AMIGAVELMENTE: por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ficará a cargo da Gerência de Engenharia Clínica a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços da presente contratação, devendo estas fazerem anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado pela Gerência de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA

ANDREIA APARECIDA PAZZE Procuradora
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Lívia Alves de Oliveira Matrícula: 149	Mariel Cadena da Matta Matrícula: 8655
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Aparecida Pazze, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 27/07/2021, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTa - Matr. 0000865-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 27/07/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 20/08/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66425785** código CRC= **B5CE974C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

